

Lei nº 1.168, de 18 de julho de 2013.

Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças, casas de show/entretenimento, e demais áreas e logradouros públicos no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, espaços privados de livre acesso ao público e demais áreas e logradouros públicos no âmbito do Município de Eusébio.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, casas de show/entretenimento e estacionamentos.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

§ 1º - Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do art. 5º desta Lei.

§ 2º - Durante o período em que o equipamento estiver apreendido, fica o Poder Público responsável pela guarda e conservação do mesmo, sob pena de indenização.

Art. 3º - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Parágrafo Único - Nos casos em que os equipamentos sonoros estejam acomodados no porta-malas dos veículos, considera-se infração a esta Lei, conforme o definido em seu art. 1º, o funcionamento dos mesmos com o porta-malas aberto ou semi-aberto.



Art. 4o - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos altofalantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 5o desta Lei.

Parágrafo Único - No caso dos equipamentos acomodados no porta-malas, desde que este compartimento esteja fechado, fica dispensada a exigência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5o - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1o - A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento interno da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2o - O valor da multa será de 300 (trezentas) vezes o valor da UFIRME – Unidade Fiscal de Referência do Município de Eusébio, ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFIRME.

§ 3o - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Eusébio - FMMA, criado pela Lei Municipal nº 948, de 17 de agosto de 2010, e será administrado pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA.

Art. 6o - Desde que atendam aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.137, de 08 de maio de 2013, que dispõe dentre outros assuntos sobre medidas de combate à poluição sonora, não se inclui nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

- I - instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior.□
- II - em eventos do calendário oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;
- III - em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;
- IV - utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 7o - Fica o Município de Eusébio, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como, autorizar eventos assemelhados.



§ 1o - O licenciamento e a autorização aos quais se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido a locais vistoriados *in loco* pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, com observância aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.137, de 08 de maio de 2013, que dispõe dentre outros assuntos sobre medidas de combate à poluição sonora.

§ 2o - Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no *caput* deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3o - A reclamação prevista no § 2o deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 5o desta Lei.

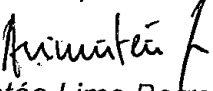
Art. 8o - Fica a Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação desta Lei.

§ 1o - Fica a Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA autorizada a realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal, com os órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE) ou o ente que vier a substituí-la, com a Polícia Militar, incluindo o Programa Ronda do Quarteirão, com a Polícia Federal e com o Ministério Público, com vistas ao cumprimento desta Lei.

§ 2o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar programas e ações de esclarecimento e capacitação de associações comunitárias, entidades de classe, organizações não governamentais e entidades afins; com a finalidade de qualificá-las para o acompanhamento e denúncias relacionadas ao eventual descumprimento do estatuído nesta Lei.

Art. 9o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 18 dias do mês de julho de 2013.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal